

**Estado de Rondônia
Município de Alvorada do Oeste
Câmara Legislativa Municipal**

**Parecer
Contas Executivo 2018**

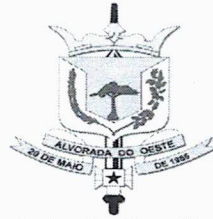
Processo:001/2021 - Prestação de Contas do Executivo Municipal.
Origem: Tribunal de Contas do Estado.
Assunto: Parecer Prévio das Contas- 2018.

Cuida-se de processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2018 do Executivo Municipal apreciado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos autos do processo nº 01799/19/TCE-RO instaurado naquele Tribunal.

Tramitado a prestação de contas regulamente no Tribunal de Contas, emitiu parecer prévio constante naqueles autos e disponibilizado sua íntegra online. Por sua vez, o TCE, por meio do Ofício nº 1030, de 08.07.2021, encaminhou à Câmara Municipal, portanto, ainda na legislatura e gestão anterior, o parecer prévio para análise e julgamento.

A atual Mesa Diretora da Câmara tomou posse em Janeiro de 2021 desde então vem conduzindo regularmente as atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal. E nesta toada, o Presidente da Câmara tomou conhecimento em 16.06.2021, por meio do Ofício do Tribunal de Contas 1030/2021-GCVCS-TC, que estavam pendentes de análise e julgamento a prestação de contas analisadas e encaminhadas pelo Tribunal de Contas referente ao ano de 2018.

Feitas estas considerações, passa-se a análise do tramite do parecer do TCE perante esta Câmara.

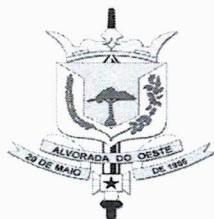


**Estado de Rondônia
Município de Alvorada do Oeste
Câmara Legislativa Municipal**

Pois bem. Tomado conhecimento em 16.06.2021 da necessidade de julgamento da prestação de contas de exercícios anteriores, imediatamente o Presidente desta Câmara de Vereadores proferiu decisão que consta nos autos, aos 16.06.2021, ordenando a prática dos atos visando o julgamento, como se lê:

*“Pelo exposto, considerando a obrigatoriedade legal de análise e julgamento da prestação de contas do Executivo Municipal pela Câmara, na forma do art. 161, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, **Decido:***

- 1. **Ordenar** ao Setor Legislativo que abra os respectivos processos de análise de prestação de contas do ano de 2018;*
- 2. **Determinar** a publicação dos Pareceres Prévios das contas dos anos de 2018 no portal transparência na íntegra, com publicação no Diário Oficial dos Municípios de Edital resumido da recepção dos Pareceres e que serão submetidos a análise e julgamento pela Câmara, após os trâmites legais;*
- 3. **Dar** conhecimento à Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara dos pareceres prévios do TCE e dos processos de prestação de contas, para que se manifestem no prazo máximo de 60 dias após a publicação do Edital;*
- 4. **Dar conhecimento ao público** dos pareceres prévios e dos processos de prestação de contas para que dentro do prazo de 60 dias os processos estarão disponíveis na Câmara Municipal e por meio eletrônico à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhe a legitimidade;*
- 5. **Ordenar** que os links de acesso eletrônico aos pareceres prévios e íntegra dos processos de prestação de contas sejam disponibilizados no portal transparência e na publicação do Edital referido no item 2;*
- 6. **Convocar**, na forma do 37 do Regimento Interno, **Sessão Extraordinária** com objeto único de **apresentação** dos pareceres prévios do TCE e respectivos processos de prestação de constas do ano de 2018, para dia **21.06.2021, às 9 horas.***



**Estado de Rondônia
Município de Alvorada do Oeste
Câmara Legislativa Municipal**

7. Ordenar seja enviada Ofício com cópia desta Decisão ao Tribunal de Contas para conhecimento das providências ora adotadas.”

Dito isto, analisando este processo de julgamento de constas, ver-se que todos as ordenações da decisão referida acima foram cumpridas e os procedimentos de análise e julgamento das constas enviadas pelo Tribunal tomaram o devido processo legal perante esta Câmara.

Após o processo ficar disponibilizado à população, por 60 dias, veio com vistas a esta Comissão de Finanças e Orçamento no aguardo de emissão de conclusão sobre a aprovação ou reprovação do parecer prévio do TCE.

E o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre a prestação contas do executivo Municipal do ano de 2018 assim emanou o seguinte Acórdão n° cujo, o qual se transcreve:

“1- Emitir Parecer Prévio pela reprovação das contas do Município de Alvorada D'Oeste/RO, com fundamento nas disposições contidas no art. 35 da LC n° 154/96 c/c art. 47 do Regimento Interno desta Corte, concernentes ao Balanço Geral do Município (BGM) e Execução do Orçamento e Gestão Fiscal, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade dos Senhores José Walter da Silva (CPF n° 449.374.909-15), na qualidade de Prefeito Municipal, Wagner Barbosa de Oliveira (CPF n° 279.774.202-87), Contador e da Senhora Adriana de Oliveira Sebben (CPF n° 739.434.102-00), Controladora, na forma e nos termos do Projeto de Parecer Prévio, consoante dispõe a Constituição Federal, no artigo 31, §§ 1° e 2°, e a Lei Complementar Estadual n° 154/1996, no artigo 1°, III, e no artigo 24 c/c art. 495 do Regimento Interno, ressalvadas as Contas da Mesa da Câmara Municipal, dos Convênios e Contratos firmados pelo Executivo em 2018, os quais terão apreciações técnicas com análises detalhadas e julgamentos em separado.”



Estado de Rondônia
Município de Alvorada do Oeste
Câmara Legislativa Municipal

Ao analisar a prestação o parecer prévio do Tribunal e demais elementos, além de opinar pela reprovação da prestação de contas fundamentou sua decisão apresentou diversas considerações a embasar sua decisão, inexistindo ressalvas que pudessem serem suplementadas e corrigidas.

Portanto, considerando o parecer prévio do Tribunal de Contas, após emitir **parecer pela reprovação** das contas do Município de Alvorada do Oeste/RO – exercício 2018, este Relator da Comissão opina e **conclui pela elaboração de projeto de Decreto Legislativo acolhendo o entendimento do TCE pela reprovação das contas.**

Nada mais havendo a manifestar, segue projeto de Decreto Legislativo pela Aprovação das contas do Executivo do exercício do ano de 2018.

Alvorada do Oeste, aos 10 dias do mês de Setembro do ano de 2021.

Antonio Moreira Ribeiro
Relator da Comissão

Mailson de Oliveira
Membro da Comissão

Diego Ueslei de Souza
Presidente